DECRETO N. 2.233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Cartão Cidadão no âmbito da Administração Pública do Município de Bertioga, e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a implantação do Cartão Cidadão no Município tem como intuito agilizar a prestação dos serviços, centralizando todas as informações em única base de dados;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser norteados pelo princípio da eficiência, nos termos da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Cidadão no âmbito das Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; Educação e Saúde do Município de Bertioga.

Art. 2º O Cartão Cidadão consiste em um documento que permite identificar os cidadãos que utilizam os serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais referidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Cartão Cidadão centralizará todas as informações em uma única base de dados para propiciar o atendimento personalizado e integral de cada pessoa que possua relacionamento com as entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O não cadastramento no sistema do Cartão Cidadão, ou ainda que cadastrado, não sendo utilizado, em nenhuma hipótese poderá impedir que a pessoa utilize os serviços públicos a que tem direito.

Art. 4º O cadastramento do Cartão Cidadão poderá ser feito nas unidades do Espaço Cidadão – Centro, localizado na Avenida Anchieta, 392 e Espaço Cidadão - Boracéia, localizado na Rua José Costa, nº 138, no Bairro Boracéia, neste Município.

§ 1º Para o cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) documentos de identificação civil que contenham, obrigatoriamente, os dados da cédula de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), todos com foto atualizada;

b) comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone fixo); e

c) Cartão SUS.

Art. 5º O Cartão Cidadão tem por objetivo:

I - modernizar o relacionamento entre a Administração Pública Municipal e o cidadão, aprimorando o atendimento dos programas sociais e serviços prestados no Município;

II - fortalecer e aperfeiçoar a rede de proteção social do Município de Bertioga;

III - desenvolver ações integradas entre órgãos da Administração Municipal, por intermédio das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

IV - afastar vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais nas áreas da ação social, educação e saúde; e

V - permitir a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º O Cartão Cidadão permitirá a Administração Pública Municipal:

I - obter informações em tempo real, tais como a quantidade de atendimentos prestados no Município;

II - aperfeiçoar a gestão do Município quanto ao controle dos benefícios sociais e medicamentos concedidos aos cidadãos;

III - avaliar através de indicadores de desempenho a qualidade dos serviços públicos prestados;

IV – aprimorar o planejamento do Município quanto à melhoria continuada dos serviços públicos prestados; e

V – monitorar o cumprimento por parte dos cidadãos quanto aos serviços públicos que lhe são fornecidos.

Art. 7º A coordenação do programa Cartão Cidadão ficará a cargo da Secretaria de Governo e Gestão, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 8º Incumbe à rede de proteção social do Município de Bertioga:

I - fortalecer estratégias desenvolvidas em outros programas, integrando-as com as ações promovidas pelo Cartão Cidadão;

II - promover e garantir a integração e participação efetiva do público alvo no programa Cartão Cidadão, por meio da articulação da rede de proteção social; e

III - organizar, acompanhar, monitorar e avaliar os serviços públicos prestados ao público alvo, por meio do Cartão Cidadão.

Art. 9º A implantação do Cartão Cidadão permitirá que a Administração Municipal aperfeiçoe a gestão dos serviços prestados aos cidadãos buscando a economia dos recursos públicos e a eficiência no atendimento.

§ 1º Poderá ser caracterizada falta funcional e ato de improbidade administrativa, por contrariar aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade e eficiência, dentre outros, as seguintes condutas do servidor público municipal, efetivo ou ocupante de cargo em comissão:

I - qualquer ação ou omissão que caracterizar a não utilização do sistema ou causar lesão ao erário;

II – a não inserção da totalidade dos dados necessários a completa alimentação do sistema;

III – a inserção de dados de forma incorreta, deficiente ou sem a absoluta fidelidade aos dados originais;

IV – o impedimento, obstrução, dificuldade, tumulto ou qualquer outra forma de inviabilizar, ainda que de forma tentada, a implantação do programa, o cadastramento do cidadão interessado na sua utilização ou qualquer outra medida para a efetivação do programa Cartão Cidadão no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º A falta funcional a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será passível de apuração mediante o devido processo legal administrativo, sindicante ou disciplinar, conforme o caso, com as sanções administrativas daí decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que a sua conduta possa dar causa.

§ 3º No caso de responsabilidade civil, ensejará a comunicação dos fatos à Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências cabíveis na defesa do erário em prol do interesse público, inclusive quanto à verificação de possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

§ 4º No caso de responsabilidade penal, ensejará a comunicação dos fatos ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2014

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município